

"Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional (ao abrigo da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio de 2008) de resposta obrigatória, registado no I.N.E. sob o n.º 10473, válido até 31 de dezembro de 2024."

FORMULÁRIO DE RECOLHA DE DADOS

Reinserção Social e Acolhimento de Menores

1 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

A recolha de dados é feita pelo preenchimento de um conjunto de quadros pré-definidos em formato Microsoft Excel.

As entidades informadoras que preenchem estes quadros são as seguintes:

- ✓ Serviços de Reinserção Social.

2 ESPECIFICAÇÃO DAS PÁGINAS

Neste capítulo encontram-se ilustrados os quadros a preencher.

Pedidos de relatórios e audições recebidos por região/serviço, fase e capítulo

AAAA

Região/serviço	Total Geral	Pré-sentencial				Total	Pós-sentencial						
		Medidas de coação	Suspensão Provisória Processo	Determinação da Sanção	Outros		Trabalho Favor Comunidade	Suspensão Execução Pena Prisão	Assessoria Tribunais Execução Penas (a)	Liberdade condicional	Medidas de segurança relativas a Inimputáveis	Outros	Total
Total													
Norte													
Centro													
Lisboa													
Sul													
Madeira													
Açores													
Vigilância Eletrónica													
Outras													

a) Incluem os pedidos de relatórios e audições recebidos pelas equipas de reinserção social junto dos estabelecimentos prisionais ou cuja área geográfica de intervenção inclui um estabelecimento prisional.

Nota: Os valores respeitam a todos os pedidos de assessoria técnica para apoio à tomada de decisão recebidos pela DGRSP e a todos os relatórios e audições registados no âmbito da execução de penas e medidas por capítulo no âmbito do processo penal, podendo existir mais que um pedido por pessoa.

Total de pedidos de relatórios e audições recebidos, por tipo de documento

AAAA

Tipo de documento	Total	Relatórios sociais	Informações sociais	Relatórios de perícia sobre personalidade	Planos	Apoio técnico e audições	Outros	Taxa Execução
Recebidos								
Executados								

Notas: Os valores respeitam a todos os pedidos de assessoria técnica para apoio à tomada de decisão recebidos pela DGRSP e a todos os relatórios e audições registados, no âmbito da execução de penas e medidas, por tipo de documento, podendo existir mais que um pedido de assessoria por pessoa.

Relatório social - Informação sobre a inserção familiar e sócio-profissional do arguido e, eventualmente, da vítima, elaborada por serviços de reinserção social com o objectivo de auxiliar o tribunal ou o juiz no conhecimento da personalidade do arguido (art.º 1.º, al. g) e art.º 370.º CPP).

Informação social - Resposta a solicitações concretas sobre a situação pessoal, familiar, escolar, laboral ou social do arguido e, eventualmente, da vítima, elaborada pelos serviços de reinserção social, com o objectivo de auxiliar o tribunal ou o juiz no conhecimento da personalidade do arguido (art.º 1.º, al. h) e art.º 370.º CPP).

Relatório de perícia sobre personalidade - Para efeito de avaliação da personalidade e perigosidade do arguido pode haver lugar a perícia sobre as suas características psíquicas, independentes de causas patológicas, bem como, sobre o seu grau de socialização. A perícia pode releva, nomeadamente, para a decisão sobre a revogação da prisão preventiva, a culpa do agente e a determinação da sanção. Deve ser deferida a serviços especializados, incluindo os serviços de reinserção social, ou, quando não for possível ou conveniente, a especialistas em criminologia, em psicologia, sociologia ou psiquiatria (art.º 160.º CPP).

Audições - O Tribunal pode solicitar a audição, sem ajuramentação, dos técnicos de reinserção social com o objectivo de prestar esclarecimentos sobre o relatório social elaborado.

Plano de reinserção social - Contém os objectivos de ressocialização a atingir pelo condenado, as actividades que este deve desenvolver, o respectivo faseamento e as medidas de apoio e vigilância a adoptar pelos serviços de reinserção social (art.º 54.º CP).

Total de penas e medidas em execução por região/serviço, fase e capítulo

AAAA

Penas e medidas	Total	Medidas de coação	Suspensão Provisória do Processo	Trabalho a Favor da Comunidade	Suspensão da Execução da Pena de Prisão	Liberdade condicional	Medidas de segurança relativas a Inimputáveis	Outras (a)
Região/ serviço								
Total								
Norte								
Centro								
Lisboa								
Sul								
Madeira								
Açores								
Vigilância Eletrónica								

(a) Estão incluídas as Licenças de Saida Administrativa Extraordinária de reclusos no âmbito da Lei n.º 9/2020 relativa à pandemia da doença Covid 19.

Notas: Os valores referem-se ao total de penas e medidas não privativas de liberdade e de execução na comunidade que estiveram em execução durante o ano, podendo existir mais que uma pena/medida por pessoa.

Medidas de Coação - art.s 200.º e 201.º CPP, Lei n.º 112/2009 e art.º 55.º DL 15/93.

Suspensão Provisória do Processo - art.º 281.º CPP e Lei n.º 112/2009.

Trabalho a Favor da Comunidade - art.º 58.º CP e art.s 490.º e 496.º, nº 3 CPP.

Suspensão da Execução da Pena de Prisão - art.s 50.º a 54.º CP, art.s 44.º e 45.º DL 15/93 e Lei 112/2009.

Pena de Prisão com Vigilância Eletrónica - art.s 43.º e 44.º n.º 1º e 2º CP e art. 120.º n.º 1º e 2º Lei 115/2009.

Liberdade Condicional - art. 64.º CP.

Medidas de Segurança relativas a Inimputáveis - art.s 91.º, 94.º e 98.º n.º 4º CP e art. 202.º, nº 2 CPP.

Penas e medidas em execução por região/serviço, fase e capítulo a 31 de dezembro

AAAA

Penas e medidas	Total	Medidas de coação	Suspensão Provisória do Processo	Trabalho a Favor da Comunidade	Suspensão da Execução da Pena de Prisão	Liberdade condicional	Medidas de segurança relativas a Inimputáveis	Outras (a)
Região/ serviço								
Total								
Norte								
Centro								
Lisboa								
Sul								
Madeira								
Açores								
Outras								

(a) Estão incluídas as Licenças de Saida Administrativa Extraordinária de reclusos no âmbito da Lei n.º 9/2020 relativa à pandemia da doença Covid 19.

Notas: Os valores referem-se às penas e medidas não privativas de liberdade e de execução na comunidade em execução a 31 de dezembro, podendo existir mais que uma pena/medida por pessoa.

Medidas de Coação - art.s 200.º e 201.º CPP, Lei 112/2009 e art.º 55.º DL 15/93.

Suspensão Provisória do Processo - art.º 281.º CPP e Lei 112/2009.

Trabalho a Favor da Comunidade - art.º 58.º CP e art.s 490.º e 496.º, nº 3 CPP.

Suspensão da Execução da Pena de Prisão - art.s 50.º a 54.º CP, art.s 44.º e 45.º DL 15/93 e Lei 112/2009.

Pena de Prisão com Vigilância Eletrónica - art.s 43.º e 44.º n.º 1º e 2º CP e art. 120.º n.º 1º e 2º Lei 115/2009.

Liberdade Condicional - art.º 64.º CP.

Medidas de Segurança relativas a Inimputáveis - art.s 91.º, 94.º e 98.º n.º 4º CP e art.º 202.º, nº 2 CPP.

Pedidos recebidos de informações e Planos Reinserção Social e de execução de penas e medidas com vigilância eletrónica

AAAA

	Pedidos de informação recebidos + Planos Reinserção Social	Pedidos Recebidos para execução de penas e Medidas com VE
Penas e medidas		
Total		
Medida de Coação de Obrigação de Permanência na Habitação (art. 201º, n.º 1 e 3 CPP)		
Pena de Prisão na Habitação (art. 44º, n.º 1 CP) (a)		
Adaptação à Liberdade Condicional (art. 62º CP)		
Vigilância Eletrónica em contexto de violência doméstica - fiscalização da proibição de contactos (art.º. 31º Lei 112/2009 e art. 52º e 152º CP)		
Modificação da Execução da Pena de Prisão (art. 120º, n.º 1 e 2 Lei 115/2009)		
VE em contexto de crime de perseguição (art. 154º-A Lei n.º 83/2015)		
VE em contexto de crime de Incêndio (art. 274º-A CP)		

(a) - Inclui os Planos de Reinserção Social ao abrigo dos novos regimes de PPH (Lei n.º 92/2017).

Nota: Os valores referem-se às solicitações judiciais recebidas de informações/planos para eventual aplicação de penas e medidas com vigilância eletrónica e ao número de penas e medidas iniciadas, por contexto penal.

Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça

Evolução mensal das penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrônica em execução por contexto penal

AAAA

Penas e medidas/meses	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Média
Total VE													
Vigilância Eletrônica em contexto de violência doméstica - fiscalização da proibição de contactos (art. 31.º Lei 112/2009 e arts 52.º e 152º CP).													
VE em contexto de crime de perseguição (art. 154º-A Lei n.º 83/2015)													
Total Geo-localização													
Obrigação permanência habitação													
Pena de prisão na habitação (art. 44.º, nº 1 CP)													
Modificação da execução da pena de prisão (art. 120.º, n.º 1 e 2 Lei 115/2009)													
Adaptação à liberdade condicional (art. 62.º CP)													
VE em contexto de crime de incêndio (art. 274º-A CP e Lei 94/2019)													
Total Radio Frequência													

Nota: Os valores referem-se às penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrônica em execução no último dia do mês, por contexto penal.

Distribuição das penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica por género e contexto penal

AAAA

Género	Total	Medida de Coação de OPHVE (art.º 201º, n.º 1 e 3 CPP)	Pena de Prisão na Habitação (art.º 44º, n.º 1 CP)	Modificação da Execução da Pena de Prisão (art.º 120º, n.º 1 e 2 Lei 115/2009)	Adaptação à Liberdade Condicional (art.º 62º CP)	VE em contexto de violência doméstica - fiscalização da proibição de contactos (art.º 31º Lei 112/2009 e art.º 52º e 152º CP)	VE em contexto de crime de Perseguição (art.º 154 A Lei n.º 83/2015)	VE em contexto de crime de incêndio (art.º 274-A CP)
Total								
Masculino								
Feminino								

Nota: Os valores referem-se à distribuição dos pedidos recebidos para execução de penas e medidas com VE por género e contexto penal

Distribuição das penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrônica por idade e contexto penal

AAAA

Escalão etário	Total	Medida de Coação de OPHVE (art.º. 201º, n.º 1 e 3 CPP)	Pena de Prisão na Habitação (art.º. 44º, n.º 1 CP)	Modificação da Execução da Pena de Prisão (art.º. 120º, n.º 1 e 2 Lei 115/2009)	Adaptação à Liberdade Condicional (art.º. 62º CP)	VE em contexto de violência doméstica - fiscalização da proibição de contactos (art.º. 31º Lei 112/2009 e art.º 52º e 152º CP)	VE em contexto de crime de Perseguição (art.º 154 A Lei n.º 83/2015)	VE em contexto de crime de incêndio (art.º 274-A CP)
Total Geral								
16-17								
18-21								
22-30								
31-40								
41-50								
51-60								
60+								

Nota: Os valores referem-se à distribuição dos pedidos recebidos para execução de penas e medidas com VE, por escalão de idade e contexto penal.

Distribuição das penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica por nacionalidade e contexto penal

AAAA

Escalão etário	Total	Medida de Coação de OPHVE (art.º 201º, n.º 1 e 3 CPP)	Pena de Prisão na Habitação (art.º 44º, n.º 1 CP)	Modificação da Execução da Pena de Prisão (art.º 120º, n.º 1 e 2 Lei 115/2009)	Adaptação à Liberdade Condicional (art.º 62º CP)	VE em contexto de violência doméstica - fiscalização da proibição de contactos (art.º 31º Lei 112/2009 e art.º 52º e 152º CP)	VE em contexto de crime de Perseguição (art.º 154 A Lei n.º 83/2015)	VE em contexto de crime de incêndio (art.º 274-A CP)
Total								
Portuguesa								
Estrangeira								

Nota: Os valores referem-se à distribuição dos pedidos recebidos para execução de penas e medidas com VE, por nacionalidade e contexto penal.

Distribuição das penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica por contexto penal, categoria e subcategoria de crime

AAAA

Crime	Total	Medida de Coação de OPHVE (art.º 201º, n.º 1 e 3 CPP)	Pena de Prisão na Habitação (art.º. 44º, n.º 1 CP)	Modificação da Execução da Pena de Prisão (art.º. 120º, n.º 1 e 2 Lei 115/2009)	Adaptação à Liberdade Condicional (art.º. 62º CP)	VE em contexto de violência doméstica - fiscalização da proibição de contactos (art.º. 31º Lei 112/2009 e art.º 52º e 152º CP)	VE em contexto de crime de Perseguição (art.º 154 A Lei n.º 83/2015)	VE em contexto de crime de incêndio (art.º 274-A CP)
Crime								
Total								
Crimes contra as Pessoas								
Homicídio voluntário consumado								
Outros crimes contra a vida								
Ofensa à integridade física voluntária simples								
Ofensa à integridade física voluntária grave								
Violência doméstica contra conjuges ou análogos								
Violência doméstica contra menores								
Outros crimes violência doméstica								
Ameaça e coacção								
Rapto, sequestro e tomada refens								
Violação								
Abuso sexual de crianças, adolescentes e menores (...)								
Difamação, calúnia e injúria								
Violação domicílio/interdição em lugar vedado ao publico								
Outros crimes contra as pessoas								
Crimes contra o Património								
Furto em residência c/arrombamento, escalamento (...)								
Furto em edifício comercial/industrial c arrombamento(...)								
Furto em outro edifício com arrombamento, escalamento (...)								
Outros furtos								
Roubo na via pública (excepto por esticão)								
Outros roubos								
Outro dano								
Burla informática e nas comunicações								
Outras burlas								
Extorsão								
Outros crimes contra o património								
Crimes contra a Identidade Cultural e Integridade Pessoal								
Crimes contra a Vida em Sociedade								
Falsificação documentos, cunhos, marcas, chancelas(...)								
Incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara								
Detenção ou tráfico de armas proibidas								
Condução veiculo com taxa alcool -/sup. 1,2 g/l sangue								
Condução perigosa de veiculo rodoviário								
Associação criminosa								
Outros contra vida sociedade								
Crimes contra o Estado								
Resistência e coação sobre funcionário								
Desobediência								
Corrupção								
Outros crimes contra o Estado								
Crimes em Legislação Avulsa								
Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)								
Outros crimes								
Auxilio à imigração ilegal								
Contrabando								
Condução sem habilitação legal								
Outros								
Omisso								

Nota: Os valores referem-se ao total de crimes registados referentes aos processos judiciais que originaram o pedido de execução, podendo existir mais que um crime registado por processo/medida.

Pedidos de relatórios e audições recebidos por região, fase e capítulo

AAAA

Região/serviço	Total Geral	Extra-processual	Pré-decisão			Pós-decisão		
			Pré-Decisão	Outros	Total	Pós-decisão	Outros	Total
Total								
Norte								
Centro								
Lisboa								
Sul								
Madeira								
Açores								
Centros Educativos								

Notas: Os valores respeitam a todos os pedidos de assessoria técnica para apoio à tomada de decisão recebidos pela DGRSP e a todos os relatórios e audições registados no âmbito da execução de medidas, por tipo de documento, podendo existir mais que um pedido por jovem.

Extra-processual: Inclui as informações sobre cooperação na elaboração do plano de conduta do jovem para eventual suspensão do processo e informações sobre a intervenção mediadora.

Pré Decisão: Inclui os pedidos de assessoria técnica à tomada de decisão sobre medida a aplicar.

Pós Decisão: Inclui os relatórios e audições no âmbito da execução das medidas tutelares educativas.

Total de pedidos de relatórios e audições recebidos por tipo de documento

AAAA

Tipo de documento	Total	Relatórios sociais	Informações sociais	Relatório social com avaliação psicológica	Relatório de perícia sobre personalidade	Projecto Educativo Pessoal (PEP)	Audições	Outros	Taxa Execução
Recebidos									
Executados									

Notas: Os valores respeitam a todos os pedidos de assessoria técnica para apoio à tomada de decisão recebidos pela DGRSP e a todos os relatórios e audições registados no âmbito da execução de medidas, por tipo de documento, podendo existir mais que um pedido de relatório por pessoa.

Relatório social: Tem como finalidade auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da personalidade do menor, incluída a sua conduta e inserção sócio-económica, educativa e familiar. É ordenado pela autoridade judiciária e solicitado aos serviços de reinserção social, devendo ser apresentado no prazo máximo de 30 dias (ponto 2 e 4 - art.º 71.º LTE).

Informação social: Tem como finalidade auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da personalidade do menor, incluída a sua conduta e inserção sócio-económica, educativa e familiar. É ordenada pela autoridade judiciária e pode ser solicitada aos serviços de reinserção social ou a outros serviços públicos ou entidades privadas, devendo ser apresentada no prazo de 15 dias (ponto 2 e 3 - art.º 71.º LTE).

Relatório social com avaliação psicológica: A sua elaboração é obrigatória quando for de aplicar medida de internamento em regime aberto ou semiaberto (ponto 5 - art.º 71.º LTE).

Relatório de perícia sobre a personalidade: Quando for de aplicar medida de internamento em regime fechado, a autoridade judiciária ordena aos serviços de reinserção social, a realização de perícia sobre a personalidade (art.º 69.º LTE).

Informações sobre intervenção com mediação: Para realização das finalidades do processo, a autoridade judiciária pode determinar a cooperação de entidades públicas ou privadas de mediação. A mediação tem lugar por iniciativa da autoridade judiciária, do menor, seus pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou defensor (art.º 42.º LTE).

Projecto educativo pessoal (PEP): Para cada menor em execução das medidas tutelares de acompanhamento educativo e internamento em centro educativo é elaborado um projecto educativo pessoal, tendo em conta o regime e duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social. O projecto educativo pessoal deve especificar os objectivos a alcançar durante o tratamento, sua duração, fases, prazos e meios de realização, nomeadamente, os necessários ao acompanhamento psicológico, por forma a que o menor possa facilmente aperceber-se da sua evolução e que o centro educativo em que está internado possa

Audição de técnico em tribunal: A autoridade judiciária pode solicitar a audição, sem ajuramentação, dos técnicos de reinserção social com o objectivo de prestar esclarecimentos sobre o relatório social elaborado (ponto 4 - art.º 71.º LTE).

Total de medidas em execução por região, fase e capítulo

AAAA

Região/serviço	Total	Suspensão do processo (art. 84º LTE)	Reparação ao ofendido (art. 11.º e 141.º LTE)	Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade (art. 12º e 141.º LTE)	Imposição de regras de conduta (art. 13º LTE)	Imposição de obrigações (art. 14º LTE)	Frequência de programas formativos (art. 15º LTE)	Acompanhamento educativo (art. 16º LTE)	Internamento em CE (art. 17º LTE)	Supervisão Intensiva (art. 158.º-A e 158.º-B LTE)	Outras
Total											
Norte											
Centro											
Lisboa											
Sul											
Madeira											
Açores											
Centros Educativos											

Nota: Os valores referem-se ao total de medidas na área tutelar educativa que estiveram em execução no ano, podendo existir mais que uma medida por pessoa.

Medidas em execução por região, fase e capítulo a 31 de dezembro

AAAA

Região/serviço	Total	Suspensão do processo (art. 84º LTE)	Reparação ao ofendido (art. 11.º e 141.ºLTE)	Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade (art. 12º e 141.º LTE)	Imposição de regras de conduta (art. 13º LTE)	Imposição de obrigações (art. 14º LTE)	Frequência de programas formativos (art. 15º LTE)	Acompanhamento educativo (art. 16º LTE)	Internamento em CE (art. 17º LTE)	Supervisão Intensiva (art. 158.º -A e 158.º -B LTE)	Outras
Total											
Norte											
Centro											
Lisboa											
Sul											
Madeira											
Açores											
Centros Educativos											

Nota: Os valores referem-se às medidas no âmbito do processo tuelar educativo em execução a 31 de dezembro, podendo existir mais que um pedido por pessoa.

Lotação dos centros educativos e número de jovens internados por regime

AAAA

Centro Educativo	Regime (a)	Lotação (b)	Total	Jovens internados em centro educativo (c)			
				Aberto	Semi-aberto	Fechado	Taxa de ocupação (%)
Total							
CE Bela Vista							
CE Navarro de Paiva F							
CE Navarro de Paiva M							
CE Olivais							
CE Padre António Oliveira							
CE Santa Clara F							
CE Santa Clara M							
CE Santo António							
Subtotal Masculino							
Subtotal Feminino							

(a) Regime aberto, semiaberto ou fechado: A medida de internamento pode ser executada em regime aberto, semiaberto ou fechado consoante o grau de abertura ao exterior (n.º 2, 3 e 4 do art.º 17.º da Lei Tutelar Educativa).

(b) Lotação: A lotação das unidades residenciais depende, para além das condições físicas e dos meios humanos disponíveis, do regime de execução a que se destina. Para cada unidade residencial são fixadas as seguintes lotações máximas: Unidades de regime aberto – 14 lugares, Unidades de regime semiaberto – 12 lugares, Unidades de regime fechado – 10 lugares e Unidades especiais – 10 lugares (art.º 11.º, capítulo II Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos).

(c) Jovens internados em centro educativo: jovens em cumprimento de medida de internamento em centro educativo para realização de perícia ou com medida cautelar de guarda. Não se incluem os jovens em internamento em regime de fim-de-semana (art.º 145.º LTE) pela curta duração (um a quatro fins de semana - art.º 138.º LTE).

Nota: Os valores referem-se ao número de jovens internados por regime e centro educativo a 31 de dezembro.

Jovens internados em centro educativo por regime e situação jurídica

AAAA

Centro Educativo	Lotação	Total de jovens	Internamento para perícia (a)		Medida Cautelar de Guarda (b)		Medida de Internamento (c)		
			semi aberto	fechado	semi aberto	fechado	aberto	semi aberto	fechado
Total									
CE Bela Vista									
CE Navarro de Paiva F									
CE Navarro de Paiva M									
CE Olivais									
CE Padre António Oliveira									
CE Santa Clara F									
CE Santa Clara M									
CE Santo António									
Subtotal Masculino									
Subtotal Feminino									

a) Internamento para Perícia: Internamento para realização de perícia sobre a personalidade (art.º 68.º e 69.º da LTE). Para decisão sobre a aplicação da medida de internamento em regime fechado, a autoridade judiciária ordena aos serviços de reinserção social a realização de perícia. Esta pode ser efectuada em ambulatório ou em internamento, em regime semiaberto ou fechado.

b) Medida Cautelar de Guarda: Colocação em centro educativo em medida cautelar de guarda (alínea c) do art.º 57.º da LTE). Pressupõe a existência fundada de perigo ou fuga ou cometimento de outros actos qualificados pela lei como crime e a previsibilidade de aplicação de medida tutelar. Pode ser cumprida em regime semiaberto ou fechado.

c) Medida de Internamento: Cumprimento de medida tutelar de internamento em centro educativo (art.º 17.º da LTE). Visa proporcionar ao jovem, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e à aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável.

Notas: Os valores referem-se ao número de jovens internados por regime, situação jurídica e centro educativo a 31 de dezembro.

Regime: A medida de internamento pode ser executada em regime aberto, semiaberto ou fechado, definido consoante o grau de abertura ao exterior (nº 2, 3 e 4 do art.º 17.º da LTE).

Evolução mensal da lotação dos centros educativos e do número de jovens internados

AAAA

Meses	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Lotação dos CE												
N.º jovens internados												

Nota: Os valores referem-se à lotação total dos centros educativos e ao número de jovens internados no último dia de cada mês.

Jovens internados em centro educativo por género e idade

AAAA

Género/Idade	Total	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos
Total										
Masculino										
Feminino										

Nota: Os valores referem-se ao número de jovens internados em centro educativo a 31 de dezembro, por género e idade. □

Jovens internados em centro educativo por género e nacionalidade

AAAA

Nacionalidade/Género	Total	Número de jovens	
		Masculino	Feminino
Total			
<i>Portuguesa</i>			
<i>Estrangeira</i>			
Europa			
Roménia			
África			
Cabo Verde			
Guiné Bissau			
S. Tomé e Príncipe			
América			
Brasil			
Outros			

Nota: Os valores referem-se ao número de jovens internados em centro educativo a 31 de dezembro, por género e nacionalidade.

Jovens internados em centro educativo por género e tipo de crime

AAAA

Crime/Género	Total	Número de jovens	
		Masculino	Feminino
Total			
Crimes contra as Pessoas			
Homicídio voluntário consumado			
Ofensa à integridade física voluntária simples			
Ofensa à integridade física voluntária grave			
Ameaça e coacção			
Rapto, sequestro e tomada de reféns			
Violação			
Outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual			
Difamação, calúnia e injúria			
Violação de domicílio e introdução em lugar vedado ao público			
Devassa por meio de informática			
Outros			
Crimes contra o Património			
Furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas			
Furto em supermercado			
Outros furtos			
Outros roubos			
Outro dano			
Burla para obtenção de alimentos/bebidas/serviços			
Extorsão			
Outros			
Crimes contra a Vida em Sociedade			
Detenção ou tráfico de armas proibidas			
Outros			
Crimes contra o Estado			
Crimes em Legislação Avulsa			
Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)			
Condução sem habilitação legal			
Outros			
Omisso			

Nota: Os valores referem-se aos tipos de crime registados nos processos que originaram as solicitações judiciais para execução de medidas em centro educativo.

Jovens internados em centro educativo por tipo de crime

AAAA

Crime/Género	Total	Número de jovens	
		Masculino	Feminino
Total			
Crimes contra as Pessoas			
Homicídio voluntário consumado			
Ofensa à integridade física voluntária simples			
Ofensa à integridade física voluntária grave			
Ameaça e coacção			
Violação			
Rapto, sequestro e tomada de reféns			
Outros crimes			
Crimes contra o Património			
Furto em residência com arrombamento, escalamento (...)			
Furto de supermercado			
Outros furtos			
Outros roubos			
Outros			
Crimes contra a Identidade Cultural e Integridade Pessoal			
Crimes contra a Vida em Sociedade			
Crimes contra o Estado			
Crimes em Legislação Avulsa			
Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)			
Outros			
Omisso			

Notas: Os números respeitam ao primeiro crime registado no processo que originou o pedido de apoio à execução da medida de internamento no ano, não sendo garantido que seja o crime principal.

Os valores respeitam ao número de jovens internados a 31 de dezembro.

Jovens internados em centro educativo por género e tribunal de origem

AAAA

Tribunal/Género	Total	Número de jovens	
		Masculino	Feminino
Total			
Comarca Braga			
Comarca Leiria			
Comarca Lisboa			
Comarca Lisboa Norte			
Comarca Lisboa Oeste			
Comarca Madeira			
Comarca Porto			
Comarca Viseu			
Outros Tribunais			

Nota: Os valores referem-se ao número de jovens internados em centro educativo a 31 de dezembro, por género e tribunal de origem.

Caracterização das pessoas em penas e medidas não privativas de liberdade, por idade

AAAA

Idade	Número de pessoas
Total	
16-17	
18-21	
22-30	
31-40	
41-50	
51-60	
60+	
Omisso	

Nota: Os valores referem-se ao total de pessoas por idade, que foram alvo de solicitações judiciais recebidas para execução de penas e medidas na comunidade, na área penal e no ano de 2020. Uma pessoa pode ter tido mais que uma solicitação e por isso o número de pessoas é inferior ao número de solicitações.

Caracterização das pessoas em penas e medidas não privativas de liberdade, por nacionalidade

AAAA

Nacionalidade	Número de pessoas
Total	
<i>Portugueses</i>	
<i>Estrangeiros</i>	
África	
Angola	
Cabo Verde	
Guiné-Bissau	
Marrocos	
Moçambique	
São Tomé e Príncipe	
Outros	
América	
Brasil	
Venezuela	
Outros	
Europa	
Alemanha	
Bulgária	
Espanha	
França	
Itália	
Moldova	
Reino Unido	
Roménia	
Rússia	
Ucrânia	
Outros	
Ásia	
Índia	
Paquistão	
Outros	
Omisso	

Nota: Os valores referem-se ao total de pessoas por nacionalidade que foram alvo de solicitações judiciais recebidas para execução de penas e medidas na comunidade na área penal. Uma pessoa pode ter tido mais que uma solicitação e por isso o número de pessoas é inferior ao número de solicitações.